

LEI Nº 4.256, de 30 de novembro de 2007

Institui a “Galeria Oficial dos Chefes do Poder Executivo – Prefeitos e Vice-Prefeitos de Itaúna (MG)”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria Oficial dos Chefes do Poder Executivo – Prefeitos e Vice-Prefeitos de Itaúna – MG.

Art. 2º A Galeria referida no Artigo 1º tem por objetivo perenizar e preservar o nome e a imagem dos Chefes do Poder Executivo Municipal através da exposição permanente de suas fotografias, e terá espaço no saguão principal da Prefeitura Municipal de Itaúna, denominado Alcendino José dos Santos.

Art. 3º A Galeria terá lugar na parede à direita da entrada do referido saguão, no prédio da Prefeitura Municipal de Itaúna, com as fotografias dos Prefeitos e Vice-Prefeitos colocadas na ordem cronológica dos respectivos mandatos.

Art. 4º As fotografias dos Prefeitos deverão ter 24 centímetros de largura por 33 centímetros de altura, e as dos Vice-Prefeitos terão o tamanho de 21 centímetros de largura por 33 centímetros de altura, devendo estas últimas ser sempre colocadas à direita das fotos dos respectivos Prefeitos, todas alinhadas pela base.

Parágrafo Único. Os nomes dos Prefeitos e Vice-Prefeitos deverão constar, impressos, na parte inferior das respectivas fotografias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2007

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal